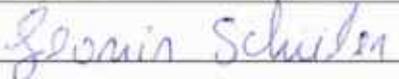


PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Trata-se de projeto de lei que objetiva aprovar a matriz Estratégica de desenvolvimento Integral para Ivoti, nos termos do relatório final do projeto Ivoti 100, que constitui Anexo único da presente Lei, como fonte de consulta e inspiração para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, previsto no art.97, inciso I, §1º da lei Orgânica. O PPA Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e art. 97, inciso I da Lei Orgânica Municipal., que compreende diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual, investimentos de execução plurianual e gastos com a execução de programas de duração continuada. Ter um estudo que sirva como fonte de consulta e inspiração para elaboração dessa ferramenta apenas qualifica o instrumento e não gera custos ao erário. Assim, a comissão de finanças é favorável à apreciação do projeto pelo plenário.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 12 de dezembro de 2022.

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 49/2022

O presente projeto de Lei visa aprovar a matriz estratégica de desenvolvimento integral para Ivoti, nos termos do Relatório Final do projeto Ivoti 100. Observamos que se trata de um planejamento formulado em conjunto com a comunidade, que visa valorizar as potencialidades do município e garantir a qualidade de vida para a geração futura.

Ao analisar o projeto, verificamos que a medida permite nortear estratégias e ações, criando referência para políticas públicas aos diversos segmentos por meio de Ideias-Força como:

- Cidade das águas: que visa promover Gestão e Conscientização local e microrregional das águas; visibilidade urbana da cultura da água subterrânea e superficial;

- Cidade da Felicidade e Bem-estar: que visa promover Acessibilidade urbano-rural; Conscientização ambiental de bom viver; construção identitária e comunidade;

- Cidade Humanitária: que visa promover formação de caráter comunitário; Espaços urbanos humanitários; Práticas sociais;

- Líder Microrregional: que visa promover Gestão institucional de microrregião; Associatividade produtiva econômica cultural;

- Cidade do Patrimônio Cultural e Natural: que visa promover valorização e cuidado com a paisagem natural e arquitetônica; Moderação do território; Resignificação identitária;

- Cidade do Saber Cultural e Empreendedor: que visa promover Fomento da qualidade educativa; Valorização cultural regional e local;

- Cidade das Flores: que visa promover a Comunicação do saber; Fomento e educação; Modelagem paisagística produtiva;

- Cidade dos Esportes da Natureza; que visa promover Mobilidade esportiva de alcance social; Fomento de esportes de natureza; Formação, capacitação e comunicação;



- Ivoti, Cidade das Coisas Boas: ideia a ser amadurecida, incluída por emenda legislativa 07/2022 que visa promover Valorização e destaque dos artigos e eventos; Fomento da inovação e aperfeiçoamento;

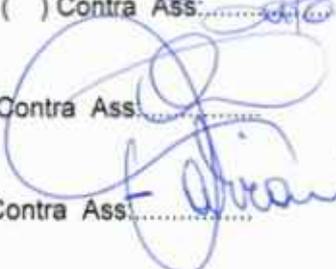
Observamos que a aprovação da Matriz Estratégica fornece inspiração para a elaboração do Plano Plurianual -PPA, previsto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, conforme redação acrescentada pela emenda legislativa 15/2022, permitindo crescimento sustentável do Município de Ivoti, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº49/2022.

Ivoti, 12 de dezembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 063/2022

REQUERENTE: Comissões Permanentes

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 049/2022, "Aprova a Matriz estratégica de desenvolvimento integral para o Município de Ivoti como fonte de consulta para elaboração do Plano Plurianual – PPA. "

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 08/08/2022

Data da Votação: 12/12/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre o projeto de lei que objetiva aprovar a matriz Estratégica de desenvolvimento Integral para Ivoti, nos termos do relatório final do projeto Ivoti 100, que constitui Anexo único da presente Lei, como fonte de consulta e inspiração para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, previsto no art.97, inciso I, §1º da lei Orgânica.

Segundo **justifica o Executivo**, trata-se de um projeto de planejamento estratégico integrado, visando ações no presente e no futuro, que garantem desenvolvimento e bem-estar da população de Ivoti até quando Ivoti chegar em seu centenário. Ainda, informa que a matriz foi pensada com a comunidade e traz ideias de Força, Diretrizes, programas e seus projetos, de forma explícita ou como consequência decorrente das implantações, os conceitos de erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem estar , educação de qualidade, igualdade de gêneros, água limpa e saneamento, energia limpa, acessível, trabalho decente e crescimento econômico responsável e equitativo socialmente, inovação da infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comunidades sustentáveis, consumo e produção responsável, ação contra mudança climática, vida na água, vida terrestres, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação, que correspondam aos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU.

Foi aberta consulta pública através da Portaria nº010/2022 de 01/09/22 a 28/11/2022. A Câmara tomou conhecimento do procedimento 01696.000.334/2022-0002, o qual tramita no Ministério Público, cujo objeto é a contratação da empresa que foi contratada pela ADETUR para elaborar o documento e executar os estudos.

Em 28/11/2022 a Comissão de Justiça apresentou uma emenda de n. 14/2022, a qual foi admitida. Em 05/12, a comissão substituiu a Emenda 14, pela Emenda 15/2022, a qual foi admitida e aprovada por unanimidade, alterando o texto do projeto de lei 049/2022.

É o relatório.

2) PARECER

Primeiramente, esclareço que **Plano Plurianual** (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e art. 97, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Segundo o §1º desse artigo, o PPA compreende diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual, investimentos de execução plurianual e gastos com a execução de programas de duração continuada. Tudo estabelecido de forma regionalizada, com duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processo de planejamento. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc. Em competência exclusiva do Prefeito Municipal sua elaboração e envio para Câmara de Vereadores, nos termos do art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal. O presente projeto aprova que a matriz feita pela sociedade civil organizada sirva como fonte de consulta e inspiração para a elaboração dessa ferramenta tão importante para gestão municipal.

Quanto a análise de constitucionalidade e legalidade, o **art. 30, inc. I** da Constituição Federal disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local. O **inciso I do art. 7º** da LOM disciplina que é de Competência do Município legislar assuntos de interesse local. O **inciso I do art. 16 da LOM**, regra que cabe à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município.

Quanto a **competência de iniciativa**, o **art. 49 da LOM** rege que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou a Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos. Registro que não consta no rol de atribuições de competência exclusiva do art. 50 da LOM a matéria, apenas para fins de esclarecimento. Assim, não há óbices com relação as emendas substitutivas/modificativas apresentadas pela Comissão de Justiça, ou seja, pelo Poder Legislativo. A competência para iniciativa neste caso é compartilhada.

A tramitação cumpriu o disposto no **inciso VIII do art. 52** da lei orgânica que preconiza que serão antecedidas de audiências públicas e/ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consultas públicas as deliberações sobre as matérias de lei que possuem repercussão social.

Quanto ao mérito, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 12 de dezembro de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122